

**DECRETO Nº 9.913**  
**DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

*ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 6.243, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES, PREVISTO NO INCISO XXXIII DO "CAPUT" DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ART. 37, E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.*

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os incisos I, II e V do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 6.243, de 26 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** [...]”

**Parágrafo único.** [...]

**I** – registrar, analisar e responder os pedidos de acesso às informações;

**II** – disponibilizar atendimento presencial ao público;

[...]

**V** – disponibilizar, em sítio eletrônico específico, informações contendo o total de pedidos de informação por mês, a classificação em relação ao pedido e o tempo médio de resposta.”

**Art. 2º** O “caput” do artigo 5º do Decreto nº 6.243, de 26 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá solicitar no SIC informações referentes aos órgãos da Administração Direta, preferencialmente no sítio eletrônico <https://egov.santos.sp.gov.br/sicweb/> e, na

impossibilidade de utilização desse meio, deverá comparecer presencialmente à Ouvidoria, situada no Paço Municipal.”

**Art. 3º** Os parágrafos 1º e 4º do artigo 5º do Decreto nº 6.243, de 26 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** [...]

**§ 1º** O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I** – nome completo do requerente;
- II** – número de CPF válido;
- III** – correio eletrônico (*e-mail*) do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida;
- IV** – descrição, de forma clara e precisa, da informação requerida.

[...]

**§ 4º** Para garantir a celeridade no atendimento aos interessados, o SIC deverá registrar, analisar e responder os pedidos de acesso à informação no sistema eletrônico da Ouvidoria, Transparência e Controle, e os órgãos da Administração Direta utilizarão o mesmo sistema para sua devida tramitação e resposta.”

**Art. 4º** Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 6º, do Decreto nº 6.243, de 26 de outubro de 2012, com a seguinte redação:

“**§ 5º** No caso de extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva informação.”

**Art. 5º** O “caput” do artigo 7º, do Decreto nº 6.243, de 26 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A busca e o fornecimento da informação serão gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos e fornecimento de mídias digitais.”

**Art. 6º** Os incisos I e VI do artigo 8º do Decreto nº 6.243, de 26 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** [...]

**I** – conter meio de acesso à página do SIC com formulário para requerimento de acesso à informação;

[...]

**VI** – indicar telefone e endereço que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Portal da Transparência;”

**Art. 7º** O “caput” do artigo 10, do Decreto nº 6.243, de 26 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** No caso de negativa de acesso às informações ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do SIC.”

**Art. 8º** Os parágrafos 1º e 2º do artigo 10 do Decreto nº 6.243, de 26 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** [...]

§ 1º O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará ao Secretário da Pasta ou Dirigente da entidade da administração direta ou indireta que exarou a decisão impugnada, o qual deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Desprovido o recurso de que trata o §1º acima, poderá o interessado apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, o qual será encaminhado à Ouvidoria, Transparência e Controle, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.”

**Art. 9º** Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 10, do Decreto nº 6.243, de 26 de outubro de 2012, com a seguinte redação:

“**Art. 10.** [...]

§ 3º Desprovido o recurso pela Ouvidoria, Transparência e Controle, o interessado poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, cuja manifestação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.”

**Art. 10.** O “caput” e os incisos do artigo 11 do Decreto nº 6.243, de 26 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, integrada por representantes e respectivos suplentes, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

Municipal;  
Controle;  
Finanças;  
Gestão.”

**I** – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito  
**II** – 1 (um) representante da Ouvidoria, Transparência e  
**III** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de  
**IV** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

**Art. 11.** O parágrafo 3º do artigo 11 do Decreto nº 6.243, de 26 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** [...]”

§ 3º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações será presidida pelo representante do Gabinete do Prefeito Municipal.”

**Art. 12.** O inciso V do artigo 12 do Decreto nº 6.243, de 26 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** [...]”

V – decidir sobre reclamação ou recurso apresentado contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso a informações, em especial o estabelecido no §3º, artigo 10.”

**Art. 13.** Fica revogado o inciso IV do artigo 15, do Decreto nº 6.243, de 26 de outubro de 2012.

**Art. 14.** O “caput” do artigo 16, do Decreto nº 6.243, de 26 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** Na aplicação deste decreto serão observadas as questões sobre classificação de informações, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e demais normas gerais estabelecidas na Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.”

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 15.** Fica acrescido o artigo 16-A ao Decreto nº 6.243, de 26 de outubro de 2012, com a seguinte redação:

“**Art. 16-A.** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá solicitar informações referentes aos órgãos da Administração Indireta, suas Autarquias e Fundações, buscando o Serviço de Informação ao Cidadão próprio no sítio eletrônico da respectiva entidade.

**Parágrafo único** O disposto no “caput” deste artigo não obsta a formalização de convênios entre as entidades da Administração Indireta e a Prefeitura, que permita a utilização do mesmo sistema do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da Ouvidoria, Transparência e Controle.”

**Art. 16.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 29 de dezembro de 2022

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de dezembro de 2022.

**RODRIGO SALES**

*Chefe do Departamento*